



Assembleia de Freguesia de Santa Isabel

---

Exmo. Senhor  
Dr. António Ramos Preto  
Digno. Presidente da  
Comissão do Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local  
da Assembleia da República  
Palácio de São Bento  
1249 – 068 Lisboa

Lisboa, 16 de Maio de 2012

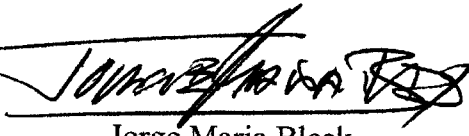
Exmo. Senhor Presidente,

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 7.º da Lei 8/93, de 5 de Março, remeto a V. Exa. o Parecer relativo às Propostas de Lei n.ºs 120/XI e 164/XII, aprovado por unanimidade pela Assembleia de Freguesia de Santa Isabel, em reunião extraordinária realizada no dia 14 do corrente.

Apresento a V. Exa. os meus melhores cumprimentos.

O Presidente da Assembleia de Freguesia de Santa Isabel,

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA	
Divisão de Apoio às Comissões	
CAOTPL	
N.º Único	_____
Entrada/Saida n.º	749
Data	17/5/12

  
Jorge Maria Bleck

Rua Saraiva de Carvalho, n.º 8, 2.º andar, 1250-243 Lisboa  
Tel.: 21 390 47 48  
Fax: 21 396 11 11  
E-mail: geral@jf-santaisabel.pt  
Website: www.jf-santaisabel.pt



Assembleia de Freguesia de Santa Isabel

---

## PARECER

### Relativo ao Projecto de Lei nº 120/XII (PSD e PS) e Projecto de Lei nº 164/XII (CDS)

Considerando que,

- a) Nos termos da Constituição da República Portuguesa, a Assembleia da República detém a competência constitucional de decidir sobre a Reforma Administrativa de Lisboa;
- b) Foram apresentados na Assembleia da República dois (2) Projectos de Lei referentes à Organização Administrativa de Lisboa: o Projecto de Lei nº 120/XII (da autoria do PSD e do PS) e o Projecto de Lei nº 164/XII (da autoria do CDS);
- c) Por imperativo legal (Lei nº 8/93, de 5 de Março), a Assembleia da República, deve ouvir os órgãos locais autárquicos - nomeadamente as Assembleias de Freguesia de Lisboa - antes de tomar uma decisão final sobre a criação de novas Freguesias;
- d) A Comissão Parlamentar de Ambiente Ordenamento do Território e Poder Local da Assembleia da República solicitou a esta Assembleia de Freguesia a emissão de parecer sobre os supra referidos Projectos de Lei,

Emite-se, ao abrigo e para os efeitos do disposto no nº 3 do artigo 7º da Lei nº 8/93, de 05 de Março, o seguinte

## PARECER

O actual mapa da cidade de Lisboa data de 1959, sendo que em 53 anos a Cidade de Lisboa transformou-se urbanística, demográfica, económica, social e culturalmente, sendo que o modelo de governação da Cidade não acompanhou essa profunda modificação.

---

Rua Saraiva de Carvalho, n.º 8, 2º andar, 1250-243 Lisboa  
Tel.: 21 390 47 48  
Fax: 21 396 11 11  
E-mail: geral@jf-santaisabel.pt  
Website: www.jf-santaisabel.pt



É pois necessário reorganizar a Cidade para se servir melhor os cidadãos, tendo tal objectivo sido impulsionado pela Assembleia Municipal de Lisboa (AML), em articulação com a Câmara Municipal de Lisboa (CML), tendo o respectivo processo sido acompanhado de mecanismos de debate interno e externo às forças políticas que o iniciaram.

Na sequência de um estudo elaborado pelo Instituto Superior de Economia e Gestão (ISEG) sobre a necessidade de se repensar a situação actual e de reformar os modelos de governação da Cidade, foi submetida e aprovada na CML – e posteriormente aprovada na AML - a Proposta nº 15/2011, nos termos da qual foi colocado em debate público uma proposta concreta de reforma da cidade.

Tal discussão pública incluiu o envio de questionários aos habitantes de Lisboa, criação de um sítio de internet para o efeito, e a realização de sessões de debate e esclarecimento.

Em Novembro de 2010 a Assembleia Municipal organizou um debate exclusivamente dedicado à Reforma Administrativa de Lisboa, que contou com a presença de todos os grupos municipais, especialistas e individualidades de várias áreas.

Após o período de discussão pública, foi a proposta de Reforma Administrativa de Lisboa alvo de vários ajustes e concretizada na Proposta nº 451/2011 que mereceu o apoio, maioritário, na CML. Essa mesma proposta foi alvo de discussão e deliberação maioritariamente favorável na AML.

Tal proposta foi, posteriormente, materializada, na Assembleia da República, no Projecto de Lei nº 120/XII, o qual procede, por um lado, ao redimensionamento das Freguesias, e por outro a uma redefinição significativa do quadro de competências das Freguesias e dos respectivos meios, potenciando os ganhos de escala daí resultantes.



**Assembleia de Freguesia de Santa Isabel**

---

A atribuição de novas e reforçadas competências próprias às Freguesias, com o conseqüente enquadramento dos novos recursos humanos e financeiros, reflecte um efectivo reforço das responsabilidades das Freguesias na gestão eficaz do território.

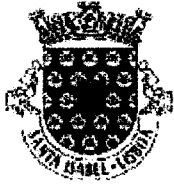
No caso concreto desta autarquia, a nova realidade autárquica, correspondente à soma dos territórios das actuais Freguesia de Santa Isabel e de Santo Condestável afigura-se coerente dos pontos de vista territorial, geográfico e socio-económico, e permite atingir uma escala que potencia a utilização eficiente das novas competências previstas no Projecto de Lei nº 120/XII.

No entanto, considera-se imperativa a necessidade de ser assegurada, dada a escala no novo território autárquico, a proximidade serviços da Junta às populações, condição essencial e incontornável da acção daquela, o que poderá implicar a necessidade de desconcentração de serviços.

Além do exposto, a Assembleia de Freguesia de Santa Isabel manifesta a sua preocupação relativamente a dois aspectos específicos do regime previsto no Projecto de Lei nº 120/XII.

Por um lado, regista-se como negativo o facto de, nos termos do disposto no nº 3 do artigo 9º do Projecto de Lei, a comissão instaladora da nova Freguesia ser integrada por um representante do Presidente da Assembleia Municipal de Lisboa, na medida em que configura uma injustificada ingerência do Município em matérias que são da exclusiva competência das Freguesias.

Por outro, suscita reservas que a definição do pessoal do Município a transitar para as Freguesias compita em exclusivo e em última análise ao Município, tal como resulta do regime previsto no artigo 14º do Projecto de Lei. Tal solução poderá determinar uma



Assembleia de Freguesia de Santa Isabel

---

transferência de pessoal quantitativa e qualitativamente desajustada às reais necessidades das Freguesias, e, por isso, comprometer o eficaz exercício das competências próprias destas.

Ao invés, o Projecto de Lei nº 164/XII, de iniciativa política do CDS-PP, propõe uma redução extrema do número de Freguesias para 11 (onze) - uma redução de cerca de 80% - potenciando a sua descaracterização, já que a escala excessiva das unidades territoriais nele previstas aniquila o elemento de proximidade com as populações que, como já referido, se entende como essencial à prossecução das funções das Juntas de Freguesia.

Por acréscimo, este Projecto de Lei é materialmente desconforme às supra citadas deliberações da CML e AML sobre esta matéria.

Em face do exposto, a Assembleia de Freguesia de Santa Isabel, reunida no dia 14 de Maio de 2012, deliberou emitir, nos termos do nº 3 do artigo 7º da Lei nº 8/93 de 05 de Março,

1. **parecer favorável** ao Projecto de Lei nº 120/XII;
2. **parecer desfavorável** ao Projecto de Lei nº 164/XII.

Este Parecer foi aprovado por unanimidade, estando presentes na reunião os grupos de lista do PSD, PS, CDS, PCP e CSI – Compromisso Santa Isabel.

O Presidente da Assembleia de Freguesia de Santa Isabel,

Jorge Maria Bleck